



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:850 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno destinada à construção do pavilhão para o sistema automático e instalações dos serviços inerentes.

Decreto-lei n.º 27:851 — Determina que continue suspensa por um novo período de dois anos a execução do decreto n.º 16:782 na parte em que proíbe o embarque de emigrantes sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe do ensino primário elementar, mas quando só tenham mais de dezassete e menos de quarenta e cinco anos de idade.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27:852 — Isenta até 1945 de contribuição predial e industrial e de quaisquer taxas ou impostos camarários o Aviz Hotel, emquanto fôr explorado como tal e mantida a classificação de hotel de luxo.

Decreto-lei n.º 27:853 — Isenta de direitos de importação e de todas as imposições de carácter local, no arquipélago da Madeira, vários artigos destinados à indústria de bordados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:854 — Decreta a reserva de um terreno compreendido entre a linha férrea de cintura e a ribeira de Alcântara, junto de Vila Pouca, com destino à construção da ponte sobre o vale de Alcântara, na estrada de ligação do interior da cidade com a auto-estrada Lisboa-Cascais (em estudo).

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 27:855 — Estabelece que as verbas despendidas pelo Estado para avaliação das reservas carboníferas do País sejam exigíveis aos concessionários das minas de carvões a partir do momento em que a extração se realize na parte do jazigo evidenciada pelas pesquisas feitas.

Decreto n.º 27:856 — Autoriza o Instituto Português de Combustíveis a celebrar contrato para execução da empreitada de sondagens geológicas para reconhecimento do jazigo carbonífero de S. Pedro da Cova.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:850

Atendendo ao que representou superiormente a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo, no sentido de ser autorizada a ceder gratuitamente à Administração

Geral dos Correios e Telégrafos uma porção de terreno, a fim de nela ser construído o pavilhão para o sistema automático e instalações dos serviços inerentes;

Considerando que se deu cumprimento às formalidades consignadas no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações oficiais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Viana do Castelo a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos uma parcela de terreno, com a área de 154m²,04, destinada à construção do pavilhão para o sistema automático e instalações dos serviços inerentes, situada na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, daquela cidade, onde confronta pelo norte com edificio e terreno pertencentes à mesma Administração Geral, pelo sul com propriedade de D. Rosinda Rebelo de Carvalho Castro, pelo nascente com a dita Avenida e pelo poente com Manuel Carvalho, António Santos e Francisco José Lopes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Polícia de Vigilância e Defesa do Estado

Serviço de Emigração

Decreto-lei n.º 27:851

Considerando que não é aconselhável por enquanto a execução integral da doutrina do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Continua suspensa por um novo período de dois anos, a partir da data dêste diploma, a execução do decreto n.º 16:782, de 27 de Abril de 1929, na parte em que proíbe o embarque de emigrantes sem o certificado de passagem da 3.ª para a 4.ª classe, mas só quando tenham mais de dezassete anos e menos de quarenta e cinco de idade.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Julho de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-